

LEI Nº 114/2020.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de João Costa do Piauí acima do já aprovado no Orçamento - Programa Vigente do exercício de 2020 para o fim a que se destina.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE **JOÃO COSTA**, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Suplementar à Lei do Orçamento Vigente nº 108/2019 em até 30% (trinta por cento) acima do já aprovado da respectiva Lei.

Art. 2º - O valor de que trata a Presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que se tornaram insuficientes.

Art. 3º - Os recursos financeiros, destinados ao reforço de dotações mencionados no artigo anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua impossibilidade de execução ou, em último caso por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, 02 de setembro de 2020.



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47 Tel. (88) 3255-1125



DECRETO Nº 027/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga e determina, nas redes públicas e privadas, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 18.902, de 23 de março de 2020 que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 18.913 de 30 de março de 2020, de 23 de março de 2020 que prorroga e determina, nas redes públicas e privadas, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências e nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais do Estado, sob a coordenação da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI que orienta pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020 de 30 de março de 2020 que declarou "estado de calamidade pública", no Município de Sigefredo Pacheco;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 005/2020 de 31 de março de 2020, nº 012/2020 de 30 de abril de 2020 e nº 015/2020 de 18 de maio de 2020 que prorrogou e determinou, nas redes públicas e privadas, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal.

§1º A determinação de suspensão das aulas se estende para as redes públicas municipais de ensino e para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispensa atividade presencial.

Art. 2º As medidas excepcionais de suspensão das aulas da rede pública municipal determinadas por este Decreto permanecem em vigor até 13 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oscar Barbosa da Silva
OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco

**LEI Nº 114/2020,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de João Costa do Piauí acima do já aprovado no Orçamento - Programa Vigente do exercício de 2020 para o fim a que se destina.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Suplementar à Lei do Orçamento Vigente nº 108/2019 em até 30% (trinta por cento) acima do já aprovado da respectiva Lei.

Art. 2º - O valor de que trata a Presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que se tornaram insuficientes.

Art. 3º - Os recursos financeiros, destinados ao reforço de dotações mencionados no artigo anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua impossibilidade de execução ou, em último caso por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, 02 de setembro de 2020.

Gilson Castro de Assis
Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2019
CONTRATO Nº 0146/2019**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA V – com a prorrogação do seu prazo de vigência pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 02/05/2020 e término em 02/09/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Costa – PI

CONTRATADA: POSTO TOTA LTDA - ME

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57º, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, e POSTO TOTA LTDA - ME, pela Contratada.

João Costa - PI, em 01 de maio de 2020.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal de João Costa – PI